

LEI Nº 3.490 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar frações ideais de terreno de sua propriedade para o Programa Pra Ter Onde Morar - AGEHAB e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas e sorteadas 128 unidades, frações ideais do setor Atlântico Sul, Residencial Palmeira e Residencial Raíza resultantes da instituição de condomínio efetivada após a execução das obras de habitação coletiva.

§ 1º – O terreno, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

§ 2º – A doação autorizada por esta lei somente poderá ocorrer após a conclusão da obra e seleção dos beneficiários, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;

II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;

III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;

IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;

V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;

VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,

VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;



Art. 3º - O referido terreno objeto de doação do Poder Executivo Municipal
será utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de
interesse social.

Art. 4º - O início do processo de abertura das inscrições para seleção
das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento
oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º - O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os
critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a
custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de
29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção
de beneficiários, conforme § 2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data
constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º - Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte
reserva de cotas por imposição legal:

I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são
aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº
10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme
disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de
Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de
que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência
doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei
federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº
21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos
I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até
o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por
imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos
seguintes tributos e taxas:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência
do imóvel, objeto da doação;



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.490/2025
foi devidamente publicada no placard oficial no
período de 27/03/2025 a 27/04/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III. TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

JOHÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão